Marco Legal Nacional Relacionado às Indicações Geográficas

Maria Alice Camargo Calliari

Coordenadora Geral de Outros Registros

Diretoria de Contratos de Tecnologia e

Outros Registros - INPI

Conceito De Indicações Geográficas

Proteção dos produtos específicos de determinada região contra falsas indicações de procedência.



Legislação Nacional

- Brasil foi um dos doze países a aderir ao Acordo de Madri assinado em 1891 e relativo à repressão às falsas indicações de procedência,
- É também signatário do Acordo TRIPS, que é parte do Acordo de Marrakesh no âmbito da Organização Mundial do Comércio, em vigor desde 1995.

Lei 9279/96 Lei da Propriedade Industrial

 Art. 176 - Constitui indicação geográfica a indicação de procedência ou a denominação de origem.

 Art. 177- Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Vale dos Vinhedos, IG 200002, Indicação de Procedência

- A vitivinicultura no Brasil originou-se com a colonização italiana no Rio Grande do Sul a partir de 1875,
- Mudas as videiras italianas e Know-how,
- Conquista de notoriedade e prestígio do vinho fabricado na Serra Gaúcha.



Região Mineira do Cerrado, IG 990001, Indicação de Procedência

- Café, maior artigo de exportação brasileiro (século XIX),
- Minas Gerais produz50% da produção total,
- Cerrado Mineiro é a primeira região a empreender esforços coletivos na valorização da imagem do café.



 Art. 178 - Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

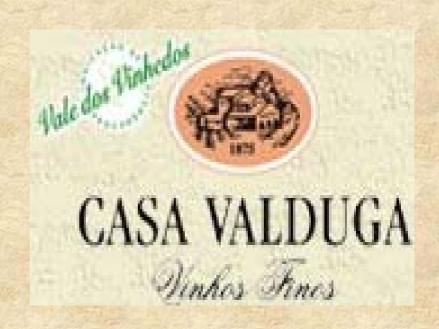
Art. 178 da LPI

- Fatores naturais componentes climáticos, geológicos, pedológicos, variedades, etc. que permitam delimitar uma área de produção,
- Fatores humanos intervenção do homem, notório saber fazer relacionados a métodos cultivo, fabricação, vinificação, etc.

Produto com forte tipicidade, comprovado renome e caráter único.

Art. 179 - A proteção estender-se-á à representação gráfica ou figurativa da indicação geográfica, bem como à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território cujo nome seja indicação geográfica

Art. 179 - A proteção estender-se-á à representação gráfica ou figurativa da indicação geográfica, bem como à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território cujo nome seja indicação geográfica



• Art. 180 - Quando o nome geográfico se houver tornado de uso comum, designando produto ou serviço, não será considerado indicação geográfica.



Art. 181 - O nome geográfico que não constitua indicação de procedência ou denominação de origem poderá servir de elemento característico de marca para produto ou serviço, desde que não induza falsa procedência.

Art. 124 - Não são registráveis como marca: IX - indicação geográfica, sua imitação suscetível de causar confusão ou sinal que possa falsamente induzir indicação geográfica;

X - sinal que induza a falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que a marca se destina;

Art. 124 inciso IX da LPI....

Caso da marca "BORGONHA" – Em decisão proferida nos autos dos embargos no agravo de instrumento 38.106/RS, o Tribunal Federal de Recursos entendeu inadmissível o registro da palavra "BORGONHA", por imitativa da denominação "BOURGOGNE", designativa daquela região vinícola da França.

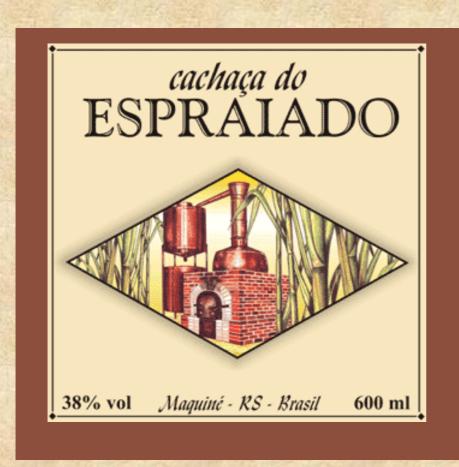
Art. 124 inciso IX da LPI....

Caso da marca "VARESE" – Em decisão proferida pelo Juízo da 27ª Vara Federal/RJ, confirmada em remessa necessária pelo TRF 2ª Região, não é reconhecido o termo "VARESE" como indicação de lugar de procedência e que muito menos induz falsamente indicação de qualidade ou procedência.

Art. 182 - O uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade.

Parágrafo único - O INPI estabelecerá as condições de registro das indicações geográficas.

Decreto Nº 4.062, 21/12/2001



 Definiu as expressões "cachaça", "Brasil" e "cachaça do Brasil" como indicações geográficas brasileiras

Acordo Sobre Os Aspectos Dos Direitos De Propriedade Intelectual Relacionados Com o Comércio - TRIPS

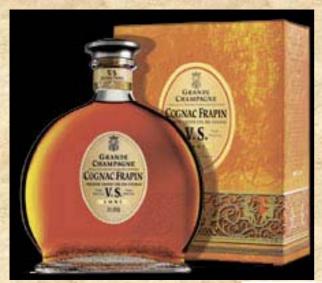
Art. 22.1 - Indicações geográficas são, para os efeitos deste acordo, indicações que identifiquem um produto como originário do território de um membro, ou região ou localidade deste território, quando determinada qualidade, reputação ou outra característica do produto seja essencialmente atribuída à sua origem geográfica."

O Caso Champagne



 STF RE 78 835, Ementa: Não viola o Art. 4 do Acordo de Madrid decisão que admite a denominação champagne, champanhe ou champanha em vinhos espumantes nacionais, dissídio jurisprudencial não evidenciado. Não conhecimento do recurso extraordinário.

O Caso Conhaque:





 MS 0003187:93-DF, Ementa: Constitucional e administrativa. Fabricação de conhaque no Brasil...Inexistente qualquer vulneração ao direito do consumidor e harmonizandose os dispositivos legais elencados, concede-se parcialmente o writ, para que a impretação seja assegurado o registro da denominação conhaque, juntando-se-lhe, todavia, a qualificação da origem do produto segurança concedida em parte.

RESOLUÇÃO INPI nº 75/00 Estabelece as condições para o registro das indicações geográficas.

- III DO PEDIDO DE REGISTRO
- Art. 6º O pedido de registro de indicação geográfica deverá referir-se a um único nome geográfico e, nas condições estabelecidas em ato próprio do INPI, conterá:
- I requerimento, no qual conste:
- a) o nome geográfico;
- b) a descrição do produto ou serviço; e
- c) as características do produto ou serviço;
- II instrumento hábil a comprovar a legitimidade do requerente, na forma do art. 5°;

- III regulamento de uso do nome geográfico;
- IV instrumento oficial que delimita a área geográfica;
- V etiquetas, quando se tratar de representação gráfica ou figurativa da denominação geográfica ou de representação geográfica de país, cidade, região ou localidade do território;
- VI procuração, se for o caso, observado o disposto nos arts. 13 e 14; e
- VII comprovante do pagamento da retribuição correspondente.

- Art. 7º § 1º Em se tratando de **pedido de registro de indicação de procedência**, o instrumento
 oficial a que se refere o caput, além da
 delimitação da área geográfica, deverá, ainda,
 conter:
- a) elementos que comprovem ter o nome geográfico se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço;

- b) elementos que comprovem a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso exclusivo da indicação de procedência, bem como sobre o produto ou a prestação do serviço distinguido com a indicação de procedência; e
- c) elementos que comprovem estar os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área geográfica demarcada e exercendo, efetivamente, as atividades de produção ou de prestação do serviço;

- § 2º Em se tratando de **pedido de registro de denominação de origem**, o instrumento oficial a que se refere o caput, além da delimitação da área geográfica, deverá, ainda, conter:
- a) descrição das qualidades e características do produto ou do serviço que se devam, exclusiva ou essencialmente, ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos;
- b) descrição do processo ou método de obtenção do produto ou do serviço, que devem ser locais, leais e constantes;

